



unifaema

CENTRO UNIVERSITÁRIO FAEMA – UNIFAEMA

ANA DO CARMO MACEDO PINHEIRO

**A ORDEM ECONÔMICA E AS PRÁTICAS DE *DUMPING* NO COMÉRCIO
BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS E DAS MEDIDAS DE DEFESA
COMERCIAL**

ARIQUEMES – RO

2023

ANA DO CARMO MACEDO PINHEIRO

**A ORDEM ECONÔMICA E AS PRÁTICAS DE *DUMPING* NO COMÉRCIO
BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS E DAS MEDIDAS DE DEFESA
COMERCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao curso de Direito do Centro Universitário
FAEMA – UNIFAEMA como pré-requisito
para obtenção do título de bacharel em Direito.

Orientador (a): Prof. Ms. Fernando Corrêa dos
Santos.

ARIQUEMES - RO

2023

FICHA CATALOGRÁFICA
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

P654o Pinheiro, Ana do Carmo Macedo.

A ordem econômica e as práticas de *dumping* no comércio brasileiro: uma análise dos impactos e das medidas de defesa comercial. / Ana do Carmo Macedo Pinheiro. Ariquemes, RO: Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, 2023.

44 f.

Orientador: Prof. Ms. Fernando Corrêa dos Santos.

Trabalho de Conclusão de Curso – Bacharelado em Direito – Centro Universitário Faema – UNIFAEMA, Ariquemes/RO, 2023.

1. Comércio Internacional. 2. Desenvolvimento Socioeconômico. 3. Mercado Brasileiro. 4. Exportação. I. Título. II. Santos, Fernando Corrêa dos.

CDD 340

Bibliotecária Responsável
Herta Maria de Açucena do N. Soeiro
CRB 1114/11

ANA DO CARMO MACEDO PINHEIRO

**A ORDEM ECONÔMICA E AS PRÁTICAS DE *DUMPING* NO COMÉRCIO
BRASILEIRO: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS E DAS MEDIDAS DE DEFESA
COMERCIAL**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de
Direito do Centro Universitário FAEMA – UNIFAEMA
como pré-requisito para obtenção do título de bacharel
em Direito.

Orientador (a): Prof. Ms. Fernando Corrêa dos Santos.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Ms. Camila Valera Reis
Unifaema

Prof. Ms. Everton Balbo
Unifaema

Prof. Ms. Fernando Corrêa dos Santos.
Unifaema

ARIQUEMES – RO

2023

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, que em Sua infinita sabedoria, preparou e conduziu cada instante da minha vida, me conduzindo pelos caminhos que trilhei e me orientando a não desistir. Dedico também às minhas filhas, Analy e Ana Clara, por serem a fonte inesgotável da minha força, perseverança, determinação e razão de existir. O motivo pelo qual perseverei na adversidade e persiste na conclusão deste estudo.

AGRADECIMENTOS

Expresso minha sincera gratidão à minha ex-coordenadora e ex-professora, doutora Gabriela Eulálio de Lima, que sempre me incentivou a acreditar que tudo daria certo, jamais permitindo que o desespero tomasse conta de mim. Com respeito e carinho, inspirou-me a colocar paixão nas coisas que me propunha fazer. Sempre foi, e é, uma inspiração para mim, como profissional, pessoa, enfim, como ser humano incrível que é! Muito obrigada!

Não posso deixar de agradecer meu estimado coordenador e professor, doutorando Hudson Avancini *Persh*, por todo apoio, carinho e, especialmente, paciência! Sua dedicação em me ajudar, motivando-me a continuar, foi fundamental para que eu chegasse até aqui. Você é um ser humano incrível! É muito especial para mim! Muito obrigado!

Quero expressar minha gratidão ao meu orientador, Fernando Correia, por aceitar me orientar. Agradeço também por sua paciência em me instruir, proporcionando direcionamento valioso. Muito obrigado! Agradeço aos meus professores, que compartilharam seus conhecimentos e dedicaram seu tempo e energia para me orientar e enriquecer minha formação acadêmica. Sou grata pela paciência, disponibilidade e pelo constante estímulo à busca pelo saber.

Também expresso minha gratidão aos meus colegas de classe, que se tornaram companheiros de jornada nessa caminhada acadêmica. Compartilhamos momentos de aprendizado, troca de ideias e apoio mútuo, o que tornou essa jornada ainda mais significativa e enriquecedora. Por fim, desejo estender meu agradecimento a todas as pessoas que, direta ou indiretamente, contribuíram para a conclusão deste trabalho. Seus incentivos, palavras de encorajamento e apoio emocional foram essenciais para superar os desafios e perseverar até o fim. Sintam-se parte importante dessa conquista.

Nenhum desafio é expressivamente grande, quando depositamos nossa confiança no Senhor! E entregamos nosso melhor, conforme as ferramenta que possuímos no momento, acreditando que irá dar certo!

Autora - Ana

RESUMO

Este trabalho acadêmico aborda a relação entre comércio internacional, defesa contra o *dumping*, o ordenamento jurídico brasileiro e a relação com a ordem econômica do país. Além disso, abordará os benefícios para a indústria e para o crescimento econômico, bem como a capacitação dos trabalhadores. Visa compreender como esses elementos interagem para a promoção de um ambiente comercial equilibrado e impulsionador do desenvolvimento socioeconômico. Inicialmente, explora-se a importância do comércio internacional como ferramenta para a redução da pobreza e desigualdade social, destacando seu potencial para gerar oportunidades de emprego e renda. Paralelamente, são analisadas as práticas de *dumping* e seus impactos na concorrência desleal e nas indústrias nacionais, ressaltando a necessidade de estratégias de defesa comercial. O enfoque na defesa contra o *dumping* destaca o papel crucial da legislação nacional e internacional na coibição dessas práticas. A análise se aprofunda no contexto brasileiro, examinando a Constituição Federal de 1988 e seu papel na promoção da livre concorrência, bem como as medidas adotadas pelo Brasil para proteger seu mercado interno. Além disso, a colaboração internacional é explorada por meio da atuação da Organização Mundial do Comércio (OMC), que regula práticas de comércio internacional e combate o *dumping*. O estudo resalta a importância da educação e formação profissional na capacitação dos trabalhadores para auxiliar o mercado no que se refere aos desafios do comércio global. Investir em habilidades técnicas, inovação e empreendedorismo é fundamental para impulsionar a competitividade e produtividade dos setores afetados pelo *dumping*. A metodologia adotada combina uma revisão sistemática da literatura, análise comparativa de políticas, dados qualitativos e contribuições de especialistas, visando oferecer uma visão holística e embasada. No desenvolvimento deste trabalho, serão detalhados cada um desses aspectos, explorando a legislação e políticas adotadas, exemplos de práticas de *dumping*, estratégias de defesa comercial, bem como programas de capacitação dos trabalhadores. Além disso, serão analisadas implicações sociais, econômicas e ambientais decorrentes das ações de combate ao *dumping* e da promoção do comércio internacional. Por meio desta abordagem abrangente, busca-se compreender como o Brasil pode alinhar esses elementos de maneira sinérgica para promover um desenvolvimento sustentável, equitativo e competitivo no cenário global.

Palavras-chave: Comércio internacional, Defesa contra o *dumping*, Desenvolvimento socioeconômico, Práticas protecionistas.

ABSTRACT

This academic work addresses the relationship between international trade, defense against dumping, Brazilian legal framework, and its connection with the country's economic order. It also delves into the benefits for industries, economic growth, and worker empowerment. The aim is to comprehend how these elements interact to foster a balanced and development-driven commercial environment. Initially, the importance of international trade as a tool for poverty and social inequality reduction is explored, emphasizing its potential for generating employment and income opportunities. Concurrently, dumping practices and their impacts on unfair competition and domestic industries are analyzed, underscoring the need for commercial defense strategies. The focus on defense against dumping highlights the critical role of national and international legislation in curbing these practices. The analysis deepens within the Brazilian context, examining the 1988 Federal Constitution and its role in promoting fair competition, as well as Brazil's adopted measures to safeguard its domestic market. Furthermore, international collaboration is explored through the actions of the World Trade Organization (WTO), which regulates international trade practices and combats dumping. The study underscores the significance of education and professional training in empowering workers to address the challenges of global trade. Investing in technical skills, innovation, and entrepreneurship is essential to bolster competitiveness and productivity in sectors affected by dumping. The adopted methodology combines a systematic literature review, comparative policy analysis, qualitative data, and expert contributions to provide a holistic and informed perspective. In the development of this work, each of these aspects will be detailed, exploring enacted legislation and policies, examples of dumping practices, commercial defense strategies, as well as worker training programs. Additionally, the social, economic, and environmental implications arising from anti-dumping actions and the promotion of international trade will be examined. Through this comprehensive approach, the aim is to understand how Brazil can align these elements synergistically to promote sustainable, equitable, and competitive development in the global arena.

Keywords: *Defense against dumping, International trade, Protectionist practices, Socioeconomic development.*

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Gráfico 1 - BALANÇA COMERCIAL DO AGRONEGÓCIO	26
----------------------------------------------------	----

LISTA DE SIGLAS

BNDES Banco Nacional De Desenvolvimento
CAMEX Câmara De Comércio Exterior
CE Comunidade Europeia
FTC Comissão Federal De Comércio Dos Estados Unidos
EMBRAER Empresa Brasileira De Aeronáutica
EUA Estados Unidos Da América
FMI Fundo Monetário Internacional
GATT Acordo Geral Sobre Tarifas E Comércio
IBGE Instituto Brasileiro De Geografia E Estatística
IPEA Instituto De Pesquisa Econômica Aplicada
MDIC Ministério Do Desenvolvimento, Industria E Comércio Exterior
MRE Ministério Das Relações Exteriores
MTE Ministério Do Trabalho E Emprego
NMF Nações Menos Favorecidas
OI Organização Internacional
OIC Organização Internacional Do Comércio
OMC Organização Mundial Do Comércio
PIB Produto Interno Bruto
PLANTEQ Política Estadual De Qualificação
PNQ Plano Nacional De Qualificação
WTO World Trade Organization (Organização Mundial Do Comércio em Português).

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2. CONTEXTO HISTÓRICO	12
2.1 DO GATT A OMC	12
2.2 A OMC E O COMBATE AS PRÁTICAS PROTECIONISTAS COMERCIAIS.....	15
3. O IMPACTO DO <i>DUMPING</i> NO MERCADO BRASILEIRO	16
3.1 MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL NO BRASIL	18
3.2 A ORDEM ECONÔMICA	20
3.3 ABERTURA COMERCIAL	22
3.4 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO.....	25
4. O COMÉRCIO INTERNACIONAL E AS DESIGUALDADES SOCIAIS.....	31
4.1 A REDUÇÃO DA POBREZA E DESIGUALDADES SOCIAIS POR INTERMÉDIO DO COMÉRCIO.	31
4.2 O PAPEL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL.....	33
4.3 CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL: UMA DAS FERRAMENTA PARA IMPULSIONAR O COMÉRCIO DOMÉSTICO	35
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	39
REFERÊNCIAS.....	41

1. INTRODUÇÃO

Este estudo tem como objetivo aprofundar a compreensão das complexas interações entre o comércio internacional e as estratégias de defesa implementadas pelo Estado brasileiro contra as práticas de *dumping*. Adicionalmente, busca explorar as implicações de uma economia excessivamente protegida contra práticas comerciais desleais. O principal propósito será realizar uma análise minuciosa das dinâmicas do comércio global, destacando as práticas predatórias de mercado e a utilização proeminente de medidas de salvaguarda, analisando as consequências da tributação excessiva, com a justificativa de ser medidas para proteção da indústria nacional.

No primeiro capítulo far-se-á uma breve introdução acerca da temática, que será abordada por essa pesquisa, explanando sobre a relevância desse estudo para a sociedade de modo geral, bem como possui a premissa de contextualizar sobre o comércio internacional, as práticas predatórias, o desenvolvimento econômico e social direcionado pelo comércio. A presente pesquisa se propõe a analisar as práticas de *dumping* no contexto do comércio internacional e sua influência na economia brasileira. A análise abrangente desse fenômeno é crucial para compreensão de suas implicações e impactos, bem como para desenvolver estratégias que promovam o crescimento sustentável e justo da economia nacional.

Outrossim, no segundo capítulo será retratado o surgimento e crescimento do comércio, através da criação de organizações internacionais, como é o caso da OMC, e diante do crescimento do comércio a nível global, o capítulo descreverá, as práticas desleais de comércio e o efeito que tais práticas ocasionam para a indústria doméstica.

A análise histórica é enriquecida pelo exame do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT), que surgiu em 1947 como uma resposta alternativa à não criação da Organização Internacional do Comércio (OIC). O GATT se tornou um elemento central na regulamentação do comércio internacional, sustentado por princípios como a expansão da produção e troca de bens, a promoção do comércio justo e a redução de tarifas e barreiras não tarifárias. A evolução do GATT para a OMC em 1995 marcando uma fase significativa, abordando tanto o comércio de bens quanto de serviços e atuando na resolução de disputas comerciais entre os membros.

No terceiro capítulo, retratará sobre os impactos que as práticas desleais de mercado, ocasionam na indústria e no comércio interno brasileiro. Assim como dispõe sobre as medidas que nosso país adota para inibir ou mitigar supracitada práticas, e por último, falará sobre o texto constitucional que guia o comércio de modo geral.

Já no último capítulo, a pesquisa direcionará sua atenção para o crescimento econômico e social, com um foco específico na concepção e implementação de programas de capacitação personalizados. No qual, esses programas visam elevar as competências dos trabalhadores, impulsionar o comércio e contribuir para o crescimento econômico em níveis competitivos. O estudo priorizará a colaboração entre os setores público e privado, bem como a cooperação internacional, ao investigar de que forma o fortalecimento das competências individuais pode aumentar a resiliência frente aos desafios impostos pelo comércio global.

A metodologia adotada neste estudo baseia-se em uma abordagem de pesquisa qualitativa, que combina revisão sistemática da literatura, análise comparativa de políticas, dados quantitativos e *insights* de especialistas. Essa abordagem multifacetada visa proporcionar uma compreensão abrangente das complexas dinâmicas que envolvem o comércio internacional, as estratégias de defesa e as práticas de *dumping*.

2. CONTEXTO HISTÓRICO

2.1 DO GATT À OMC

O Acordo Geral sobre o Comércio (GATT em inglês) surgiu como o principal mecanismo para regular o comércio internacional em 30 de outubro de 1947, após o fracasso na criação da Organização Internacional do Comércio (OIC). A Carta conhecida como "Carta de Havana", que regia os termos para a criação da OIC, foi abandonada devido à não adesão dos Estados Unidos (a nação líder comercial), deixando de cumprir a gênese de sua transcrição. Posteriormente, foi utilizada para a criação do GATT 1947.

Nesse sentido, foi criado o esboço de alguns princípios da referida Carta, numa tentativa de desenhar um tratado que regesse o comércio sem uma estrutura fixa. Esse tratado deu origem ao GATT de 1947, negociado por vinte e três países, com o objetivo de desenvolver o uso total de recursos no mundo para expandir a produção e troca de bens, e —para promover o comércio mais livre e justo reduzindo tarifas, eliminando barreiras não tarifárias, abolindo a competição desleal, cumprindo e controlando acordos de comércio e a arbitragem de disputas comerciais. (AMARAL 2012).

O GATT constitui a evolução de um tratado que não foi aprovado por algumas nações e que tinha o propósito de estabelecer a OIC. Estava previsto como uma das três instituições do sistema de *Bretton Woods*, idealizado no pós-guerra com o objetivo de fomentar e administrar o desenvolvimento econômico global, juntamente com o Fundo Monetário Internacional (FMI) e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento.

Esse sistema estava baseado em duas orientações principais: o desenvolvimento de parâmetros para reduzir e eliminar tarifas, e a criação de obrigações para impedir o surgimento ou eliminar barreiras não tarifárias ao comércio. Em seus quase cinquenta anos de existência, de 1948 a 1994, o Secretariado do GATT monitorou o desenvolvimento de um regime multilateral de comércio que incluiu oito rodadas de negociação, com o propósito de aprofundar o regime comercial em conformidade com aquelas duas diretrizes. As rodadas iniciais concentraram-se na questão tarifária, ao passo que o tema das barreiras não tarifárias começou a despontar na Rodada Kennedy, finda em 1964. A última das rodadas – Uruguai, concluída em 1994 – criou a Organização Mundial do Comércio, com estrutura para administrar o GATT e vários outros acordos multilaterais de comércio. Entre as mudanças mais significativas trazidas pela Rodada Uruguai encontra-se o estabelecimento de um mecanismo de solução de controvérsias, cuja instância mais alta é o Órgão de Apelação.

O GATT, tanto como tratado para regular o comércio internacional quanto como a entidade responsável por sua implementação, era inicialmente um secretariado sem

personalidade jurídica. Seu objetivo primordial era promover o comércio internacional, incentivando a liberdade no campo comercial e a redução das barreiras alfandegárias e não alfandegárias existentes entre os Estados. O princípio fundamental do GATT era estabelecer a liberdade progressiva de circulação de mercadorias, considerando as barreiras comerciais como exceções.

Outrossim, prezava pelo respeito às Nações Menos Favorecidas (NMF). De outro modo, este princípio tornou-se sucessivamente a estrutura basilar na construção da OMC, juntamente com o princípio do tratamento nacional, após 1994. Como disse *Theresia Schnell*, 'as normas substantivas do GATT são: não discriminação; reciprocidade; e o direito de tomar uma medida de salvaguarda”.

O GATT teve muito sucesso na redução de tarifas de comércio de bens. De fato, Vera *Thorstensen* explica que em 1947 a tarifa de importação média era de 40% enquanto essa média caiu para 5% em 1994. As partes contratantes adotaram a metodologia de rodadas de negócios para negociar as reduções de tarifas e a liberalização do comércio. Houve oito Rodadas de Tarifa durante o período do GATT (de 1947 a 1994) (*Koul 2005*). Ressalta-se que dentre tais rodada, a última foi a precursora da Organização Mundial do Comércio.

Devido à importância adquirida pelo GATT em assuntos relacionados ao comércio internacional, havia a necessidade latente de uma instituição, uma organização internacional que lidasse com sujeitos sob a tutela do GATT. Apesar dessa necessidade (e deixando claro que não havia nenhuma clara intenção em criar uma organização internacional quando a Rodada do Uruguai começou), havia um interesse crescente em envolver outros tópicos na disciplina do GATT, tais como o comércio de produtos agrícolas, comércio de tecidos e roupas, comércio de serviços e direitos de propriedade intelectual. (*AMARAL 2012*).

De outro modo, o GATT concentrava-se principalmente no comércio de bens, deixando de lado o comércio de serviços e outras questões relacionadas ao intercâmbio comercial. Somente em 1994, com a assinatura da Ata de *Marrakesh*, a negociação multilateral passou a tratar abertamente desses assuntos, consolidando-se a partir da criação da OMC em 1995.

No Acordo que institui a OMC, foram definidos os objetivos fundamentais da nova organização, estabelecendo os termos negociados da seguinte forma: “As Partes reconhecem que as suas relações na área do comércio e das atividades econômicas devem ser conduzidas com vistas à melhoria dos padrões de vida, assegurando o pleno emprego e um crescimento amplo e estável do volume de renda real e demanda efetiva, e expandindo a produção e o comércio de bens e serviços, ao mesmo tempo que permitindo o uso ótimo dos recursos naturais de acordo com os

objetivos do desenvolvimento sustentável, procurando proteger e preservar o ambiente e reforçar os meios de fazê-lo, de maneira consistente com as suas necessidades nos diversos níveis de desenvolvimento econômico” (GATT 1994).

Um elemento fundamental para alcançar tais objetivos é a promoção da liberalização do comércio de bens e serviços, com ênfase na eliminação das barreiras comerciais existentes nas fronteiras entre os países.

A OMC tem basicamente quatro funções (GATT 1994): 1 – facilitar a implantação, a administração, a operação e os objetivos dos acordos da Rodada Uruguai, que incluem: setores diversos como agricultura, produtos industriais e serviços; regras de comércio como valoração, licenças, regras de origem, *antidumping*, subsídios e salvaguardas, barreiras técnicas, e empresas estatais; supervisão dos acordos regionais e sua compatibilidade com as regras do GATT; propriedade intelectual; e novos temas como meio ambiente, investimento e concorrência; 2 – constituir um foro para as negociações das relações comerciais entre os estados membros, com objetivo de criar ou modificar acordos multilaterais de comércio; 3 – administrar o Entendimento (*Understanding*) sobre Regras e Procedimentos relativos às Soluções de Controvérsias, isto é, administrar o “tribunal” da OMC; 4 – administrar o Mecanismo de Revisão de Políticas Comerciais (*Trade Policy Review Mechanism*) que realiza revisões periódicas das Políticas de Comércio Externo de todos os membros da OMC, acompanhando a evolução das políticas e apontando os temas que estão em desacordo com as regras negociadas. (THOTENSEN, Vera, 1998, n.p).

A OMC é a entidade exclusiva responsável por estabelecer as normas que regem o comércio entre as nações. Seus pilares são os Acordos, que foram negociados e assinados pela maioria dos países participantes do comércio global e ratificados por seus respectivos parlamentos. O objetivo principal é assegurar a condução das transações comerciais de maneira fluída, previsível e livre de restrições.

“A Organização Mundial do Comércio desempenha uma função de suma importância como o principal organismo internacional responsável pela promoção do livre comércio mundial. Sua missão é estabelecer condições equitativas e não discriminatórias para o comércio entre os países, evitando desequilíbrios comerciais. A OMC, como organismo internacional, possui autonomia própria, sendo dotada de personalidade jurídica, com órgãos permanentes e Estados membros. Sua sede está localizada em Genebra, na Suíça. Atualmente, conta com 164 membros, representando a esmagadora maioria, ou seja, aproximadamente 98% do comércio global”. (WTO, 2022, n.p).

É relevante destacar que a OMC não integra o Sistema das Nações Unidas, embora mantenha uma relação próxima de cooperação com ela. A adesão à OMC é permitida aos Estados que possuem autonomia nas suas relações comerciais internacionais e obtenha a aprovação de dois terços dos membros da organização, juntamente com requisitos especiais estabelecidos caso a caso.

2.2 A OMC E O COMBATE AS PRÁTICAS PROTECIONISTAS COMERCIAIS

A OMC, como organismo regulador dos acordos comerciais, desempenha papel crucial no combate às práticas desleais de comércio, especialmente as práticas protecionistas de combate ao *dumping*. Atua regulamentando e monitorando tais práticas nocivas em todo o mundo.

“O *dumping* não é definido pelas normas da OMC como uma conduta estatal. Trata-se, na verdade, da conduta de empresas no comércio internacional – as quais são, em geral, pessoas jurídicas de direito privado. Nos termos do artigo VI, § 1 do Acordo Geral de Tarifas e Comércio de 1994 (*General Agreement on Tariffs and Trade – GATT 1994*), o *dumping* é definido como a introdução de bens provenientes de um membro da OMC no mercado de um outro a preço inferior ao seu valor normal” (*WORLD TRADE ORGANIZATION*, 1994, n.p).

Como um dos membros fundadores da OMC, o Brasil está comprometido com a defesa da justa concorrência no mercado global e tem participado ativamente das discussões e negociações sobre o tema.

Como país que possui concentração econômica voltada para o agronegócio, cumprir as regras estabelecidas nos acordos firmados perante a OMC, mostra-se de suma importância. Pois, como fonte do crescimento econômico nacional, o agronegócio brasileiro desempenha papel essencial nas exportações comerciais, assim como a aquisição de insumos agrícolas, e é reconhecido internacionalmente pela sua relevância e competitividade. O Brasil é um dos maiores produtores e exportadores mundiais de *commodities* agrícolas, como soja, milho, carne bovina, aves, café, açúcar e suco de laranja.

No entanto, ainda precisa melhorar para desburocratizar o sistema interno de proteção comercial. Como será abordado em momento oportuno, o Brasil é considerado uma nação com práticas comerciais relativamente fechadas.

3. O IMPACTO DO *DUMPING* NO MERCADO BRASILEIRO

No contexto do comércio internacional, o *dumping* é uma prática comercial que suscita diversas preocupações e desafios para as economias receptoras, especialmente para aquelas em desenvolvimento, como o Brasil. Essa estratégia envolve a venda de produtos importados a preços abaixo do valor de mercado no país de origem, com o intuito de conquistar uma vantagem competitiva artilosa.

Segundo FERREIRA (2009), configura-se o *dumping* como “a exportação de um produto por preço inferior ao preço normal praticado no mercado do país exportador”, podendo, conforme MARGARIDO e CAMBON JUNIOR (1995), acarretar prejuízos ao país importador, sendo possível até mesmo atrasar seu crescimento e sustentação econômica.

Os impactos do *dumping* no mercado brasileiro são significativos e multifacetados. Em primeiro lugar, essa prática desleal compromete a competitividade das indústrias nacionais, uma vez que as empresas estrangeiras conseguem oferecer produtos a preços artificialmente baixos. Isso cria uma concorrência desleal, prejudicando os produtores locais e, conseqüentemente, reduzindo sua participação de mercado.

Para comprovar a prática do *dumping*, têm-se que o centro de gravidade do regime jurídico do *dumping* é a noção de valor normal – o parâmetro a partir do qual se verifica se o bem está sendo vendido a um preço que caracteriza essa conduta comercial desleal. Ou seja, diferentes métodos são admitidos pelo direito da OMC para aferir o valor normal de um bem. O primeiro deles é o preço praticado no curso de operações comerciais normais de um bem similar, destinado ao consumo interno no membro exportador. (BORGES, 2017, n.p)

Para efeitos desse cálculo, as normas da OMC autorizam a exclusão, sob certas condições, das vendas no mercado interno do membro exportador que sejam inferiores ao custo de produção do bem comercializado. Nesses termos, essas transações comerciais podem não ser consideradas operações comerciais normais. Quando as vendas do bem similar no mercado interno do membro exportador não existirem, ou ainda quando não for possível estabelecer uma comparação válida dessas vendas com os preços de exportação, seja em razão das particularidades do mercado interno do membro exportador, seja em virtude do diminuto volume dessas vendas nesse mercado, as normas da OMC permitem que outros critérios sejam utilizados para o cálculo do valor normal de referido bem. Tais critérios são as vendas do bem similar a um terceiro membro da OMC e o chamado valor normal construído. No primeiro caso, trata-se dos preços de exportação praticados no mercado de um terceiro membro da OMC, sob a condição de que esses preços sejam representativos e praticados no curso de operações comerciais normais. Na segunda hipótese, o membro da OMC que efetua a investigação sobre a existência do *dumping* realiza o cálculo do custo de produção – majorado, inclusive, de um montante razoável correspondente ao lucro – do bem objeto da investigação. É a partir desse cálculo do valor normal do bem – que será definido seguindo esses diferentes critérios – que se pode identificar o *dumping* no comércio internacional. A constatação de sua existência

não é, todavia, suficiente para que o membro da OMC importador seja autorizado a tomar medidas contra essa conduta comercial. O membro importador deve, ainda, constatar, por meio de uma investigação objetiva e imparcial, a ocorrência de danos à indústria nacional e o nexo de causalidade entre esses danos e o *dumping*. (BORGES, 2017, n.p)

Além disso, o *dumping* contribui para a diminuição da produção nacional. Ao enfrentar uma concorrência traiçoeira, as empresas brasileiras podem se ver obrigadas a reduzir sua capacidade produtiva ou até mesmo encerrar suas atividades. Essa redução na produção tem impactos diretos sobre o emprego e a renda dos trabalhadores, além de afetar negativamente a cadeia de suprimentos e as indústrias relacionadas.

Uma vez que outros países (menciono como exemplo a China), possui uma cadeia de produção em expansão, sua legislação trabalhista difere da brasileira, ou seja, mão-de-obra barata, com cargas horárias de trabalho e produção elevado por indivíduo, deste feito o país consegue praticar preços bastante competitivo, a tal modo, consegue exportar suas *comodities*, a preços significativamente inferiores, em comparação aos mesmos produtos produzidos na indústria nacional do país importador.

A competitividade não depende somente dos preços praticados, mas também da qualidade dos produtos propostos. A competitividade-preço *stricto sensu* depende do custo unitário do trabalho. Os salários, a produtividade e a taxa de câmbio, constitutivos do custo unitário do trabalho, são variáveis importantes para avaliar a competitividade, incidindo sobre produtos simples de fabricar, cuja elasticidade da demanda em relação ao preço é elevada. (SALAMA, 2018, n.p)

Outro impacto relevante do *dumping* no mercado brasileiro é a distorção dos preços e a desvalorização dos produtos nacionais. Com a entrada massiva de produtos importados a preços mascaradamente baixo, os consumidores tendem a optar por essas ofertas, em detrimento dos produtos locais. Essa preferência pelo consumo de bens importados acaba resultando em uma perda gradual da identidade e da competitividade da indústria nacional.

Nestes termos, uma das soluções viáveis, seria o investimento e fortalecimento de marca, agregando valores aos produtos, atrelando e enaltecendo a qualidade ao invés do preço.

Diante do contexto negativo dos impactos causados pela prática do *dumping*, o Brasil adotou medidas de defesa comercial para combatê-lo. Dentre as quais, destaca-se as ações de imposição de tarifas *antidumping*, a aplicação de barreiras não tarifárias e a promoção de políticas de incentivo à inovação e competitividade das indústrias nacionais, reconhecendo dessa maneira, como são fundamentais para preservar a integridade do mercado brasileiro e garantir condições justas de concorrência.

Além disso, as barreiras não tarifárias, que incluem requisitos técnicos, sanitários, fitossanitários e outros, são utilizadas para garantir que os produtos importados atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelo país importador. Isso é fundamental para proteger a saúde e os interesses dos consumidores locais.

Incentivar a inovação e a competitividade das indústrias nacionais também é uma estratégia importante para enfrentar o dumping. Isso pode ser feito por meio de políticas que apoiam pesquisa e desenvolvimento, treinamento de trabalhadores, investimentos em tecnologia e outras iniciativas que fortaleçam a capacidade das empresas locais de competir de forma justa e eficaz no mercado global.

Todas essas medidas combinadas visam criar um ambiente comercial mais equitativo e proteger os interesses do Brasil no cenário internacional.

3.1 MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL NO BRASIL

Assim como outros países, o Brasil adota medidas de defesa comercial para proteger sua economia contra práticas anticompetitiva comercial, como o *dumping*. Entre as principais medidas adotadas pelo governo brasileiro para combater essas práticas, retro mencionado, destacam-se a imposição de tarifas *antidumping*, o estabelecimento de barreiras não tarifárias, a implementação de mecanismos de monitoramento de preços e o aumento das investigações sobre práticas desleais de comércio.

A defesa comercial brasileira, conforme Araújo (2015), é constituída por medidas *antidumping*, compensatórias e de salvaguarda. Esses instrumentos de proteção foram originados no processo de liberalização comercial com base no Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (GATT) e posteriormente vinculados e aperfeiçoados pela OMC. No contexto dessas medidas, as batatas pré-fritas congeladas se tornaram alvo da defesa comercial brasileira devido ao crescimento das importações, que expõe o mercado interno a práticas desleais.

Uma investigação realizada pelo extinto Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), atual Ministério da Economia (ME), conforme apontado por Bonin (2016), detectou indícios de *dumping* na exportação de batatas pré-fritas congeladas da Europa para o Brasil. Após a investigação, foi constatado que os produtos provenientes da Europa eram comercializados no Brasil por metade do preço praticado no mercado europeu. Diante desse cenário e com o objetivo de proteger a indústria nacional, o Brasil optou pela aplicação de medidas *antidumping* e de compromisso de preço. Essas medidas foram implementadas após a verificação de indícios suficientes de *dumping* nas exportações de batatas pré-fritas congeladas

provenientes da Alemanha, Bélgica, França e Países Baixos para o Brasil. Além disso, foi constatado dano à indústria doméstica, conforme estabelecido pela Resolução nº 06, de 16 de fevereiro de 2017, da Câmara de Comércio Exterior (Camex).

Outra modalidade protetiva do comércio são as tarifas *antidumping* que consistem em manobra de proteção comercial que permite ao governo brasileiro impor taxas adicionais sobre produtos importados vendidos no mercado nacional a preços inferiores aos praticados no país de origem. Essa medida visa evitar que empresas estrangeiras pratiquem *dumping*, uma vez que as tarifas adicionais tornam os preços dos produtos importados semelhantes aos preços praticados no mercado interno.

Essas tarifas permitem ao governo equilibrar a competição entre produtos importados e locais, evitando práticas comerciais desleais, como o *dumping*.

O governo brasileiro, além das tarifas *antidumping*, ainda utiliza outras barreiras não tarifárias, como cotas de importação, licenças de importação e certificação de qualidade, para proteger a economia nacional contra comportamento comercial agressivo. Essas medidas têm como objetivo limitar a quantidade de produtos importados e garantir que os produtos estrangeiros atendam aos mesmos padrões de qualidade e segurança exigidos dos produtos nacionais.

Portanto, o governo brasileiro enfrenta o desafio de encontrar um equilíbrio entre a proteção da indústria nacional e a promoção do comércio internacional. A implementação de medidas de defesa comercial deve ser acompanhada por políticas públicas que visem a competitividade e a inovação da indústria nacional, incentivando a produção de bens de maior valor agregado e a geração de empregos de qualidade. Somente assim será possível garantir o desenvolvimento sustentável do país e a inserção competitiva do Brasil no comércio internacional.

Quando pensamos no que seria o *dumping*, por ser um termo estrangeiro, é de suma importância explicar e até mesmo exemplificar. Nesse contexto, trouxe uma matéria do site de notícias Uol, que aborda sobre a medida adotada pelo governo dos Estados Unidos contra uma das empresas, se não a maior, no ramo de vendas, que fora acusada de praticar o monopólio no seu setor comercial.

Nesse sentido, um dos efeitos cascatas provocada pela prática do comércio desleal, seria essa, eliminar a concorrência para ditar as regras de mercado, dentre eles, regular preços e submeter a concorrência para seguir ditames próprios, ditados por aquelas empresas que estão no topo da cadeia comercial. De forma resumida a matéria retrata o fato nos seguintes termos:

“A Comissão Federal de Comércio dos Estados Unidos (FTC) moveu um processo antitruste contra a Amazon.com, uma ação há muito esperada. Nessa ação, a FTC acusou a varejista online de prejudicar os consumidores ao praticar preços mais elevados. Essa medida reflete o mais recente esforço do governo dos Estados Unidos para conter o domínio das grandes empresas de tecnologia, comumente conhecidas como "*Big Tech*".

O processo foi iniciado após vários anos de reclamações que alegavam que a Amazon.com e outras gigantes de tecnologia estavam abusando de sua posição dominante em mecanismos de busca, redes sociais e no comércio online para obter lucros.

Essa iniciativa, que obteve o apoio de 17 procuradores-gerais estaduais, ocorre após uma investigação de quatro anos e ações legais federais tomadas contra representantes do Google (pertencente à *Alphabet*) e do *Facebook* (agora *Meta*). A FTC e seus parceiros estaduais alegam que as práticas da *Amazon* permitem que a empresa impeça competidores e vendedores de reduzirem os preços, o que prejudica a qualidade dos produtos para os consumidores, coloca uma carga excessiva sobre os vendedores, sufoca a inovação e cria obstáculos para a concorrência justa contra a *Amazon*. (UOL 2023)

A FTC também solicitou ao tribunal uma ordem judicial permanente para que a *Amazon.com* cesse suas práticas ilegais. A ação foi apresentada perante o tribunal.

A FTC indicou que a *Amazon*, uma empresa fundada em 1994 com um valor de mercado superior a 1 trilhão de dólares, aplicou sanções contra vendedores que tentaram oferecer preços mais competitivos do que os praticados pela própria empresa. Isso resultou na dificuldade de os consumidores encontrarem esses vendedores em sua plataforma.

Outras alegações incluem o favorecimento dos produtos da própria *Amazon* em detrimento dos produtos de concorrentes na plataforma. Lina Khan, a presidente da FTC, argumentou que a *Amazon* recorreu a estratégias ilegais para afastar empresas que poderiam desafiar seu domínio no mercado. "A *Amazon* está explorando seu poder de monopólio para prejudicar os clientes, afetando não apenas as dezenas de milhões de famílias que compram na plataforma da *Amazon*, mas também as centenas de outros." (UOL 2023)

3.2 A ORDEM ECONÔMICA

No capítulo em que trata dos princípios gerais da atividade econômica temos o artigo 170 e seus incisos, dispondo o Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do

trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

- I - Soberania nacional;
- II - Propriedade privada;
- III - Função social da propriedade;
- IV - Livre concorrência;
- V - Defesa do consumidor;

VI - Defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação

- II - Redução das desigualdades regionais e sociais;

- VIII - Busca do pleno emprego;

IX - Tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei.

O retro mencionado artigo da Constituição Federal do Brasil de 1988 representa um dos dispositivos mais significativos que regem a economia brasileira. Nele, encontram-se fundamentos jurídicos para a atuação do Estado na promoção do desenvolvimento econômico e da livre concorrência, dois objetivos interdependentes e fundamentais para a construção de uma sociedade mais justa e equilibrada. De acordo com Oliveira França (2018).

Na qualidade de princípio norteador da atividade econômica, a livre concorrência assume duas funções essenciais na Constituição da República. A primeira seria a de princípio conformador, ou seja, ele reflete a opção ideológica do Estado no campo econômico, qual seja uma ordem neoliberal, baseada na economia de mercado e dinamizada pelo modelo concorrencial. A segunda caracteriza o papel instrumental da livre competição, na medida em que a concretização do princípio impede o abuso do poder econômico, viabilizando, principalmente, os pequenos empreendimentos. Ou seja, um Estado que assegura o princípio da livre concorrência em seu ordenamento é aquele que garante aos empreendedores que o seu negócio irá competir de maneira igual perante os demais que possuam objeto semelhante, vedando que qualquer empresa goze de supremacia em virtude de privilégios jurídicos, força econômica ou posse exclusiva de certos recursos. Trata-se da valorização de uma forma de concorrência justa, de acordo com os ditames da CF/1988. (França 2018).

Nesse contexto, a questão do combate ao *dumping* assume um papel de destaque, uma vez que as práticas desleais de comércio podem distorcer a concorrência e prejudicar os agentes econômicos que atuam dentro das regras estabelecidas pelo mercado. Com o intuito de proteger

o mercado interno e assegurar a competitividade da indústria nacional, o Brasil adota uma série de medidas de defesa comercial, que abrangem desde a imposição de tarifas *antidumping* até a adoção de barreiras não tarifárias e mecanismos de monitoramento de preços.

Entretanto, a atuação exclusiva do Estado não é suficiente para garantir o êxito dessas medidas. É imperativo que a sociedade como um todo participe ativamente desse processo, seja por meio de sua participação em fóruns de discussão e formulação de políticas públicas, seja por meio da conscientização acerca da importância da livre concorrência e do respeito às regras do mercado.

Nesse sentido, destaca-se o papel fundamental da OMC, responsável por regulamentar as práticas de comércio internacional e promover a abertura dos mercados, sempre em conformidade com as normas estabelecidas por seus membros. A atuação da OMC no combate ao *dumping* tem se mostrado cada vez mais eficaz, por meio de mecanismos como a aplicação de medidas compensatórias e a condução de investigações acerca das práticas desleais de comércio.

Contudo, é relevante salientar que as implicações dessas ações vão além da dimensão puramente econômica para o Brasil. A promoção do desenvolvimento sustentável, a salvaguarda dos direitos humanos e a proteção do meio ambiente são valores que devem ser igualmente considerados nesse debate, tendo em vista que a busca pela livre concorrência não pode ocorrer a qualquer custo.

Desse modo, a interpretação abrangente do artigo 170 da Constituição Federal de 1988 se faz necessária, englobando não apenas as questões econômicas, mas também as dimensões sociais e ambientais. A atuação do Estado, em conjunto com a sociedade e a OMC, deve buscar o equilíbrio entre esses diversos interesses, de forma a promover um desenvolvimento justo e sustentável para o Brasil.

3.3 ABERTURA COMERCIAL

A percepção dos demais países membros da OMC em relação à atuação do Brasil no comércio, incluindo suas práticas de proteção comercial, pode variar dependendo do contexto, das políticas adotadas e das negociações em curso.

É fundamental que o Brasil busque um equilíbrio entre a proteção de sua indústria e o compromisso com um comércio internacional livre e justo. A transparência e a cooperação são essenciais para uma relação saudável com os demais membros da OMC e para promover seus interesses comerciais de forma sustentável.

Nesse sentido, o Brasil figura entre os países que apresentam uma abordagem mais restritiva no que tange à sua participação no comércio internacional. Durante o período médio de 2012 a 2015, constata-se que o Brasil se posicionou como uma nação com níveis de abertura comercial inferiores à maioria, estando atrás somente do Sudão, onde o volume de comércio representou 20% do PIB. Essa observação mantém sua validade, independentemente do critério utilizado para comparação, seja em relação a nações de similar nível de renda ou aquelas com composição populacional semelhante. Tais constatações enfatizam a notável discrepância na abertura comercial do Brasil em relação aos seus pares internacionais, e coloca em alerta sobre os motivos que levam o País se blindar de tal maneira, a ponto de ficar em baixo índice apontado pelas estatísticas.

É importante reconhecer que a abertura comercial não é uma estratégia única que se aplica de maneira uniforme a todos os países. Cada nação avalia suas circunstâncias econômicas, sociais e políticas para determinar a abordagem mais adequada ao comércio internacional. O desafio está em equilibrar a proteção de interesses internos com a promoção de um comércio justo e benéfico para a economia global.

O Brasil é um dos países mais fechados do mundo. Segundo dados de SAE (2018), atualmente, o nível de comércio internacional do país é de 25% do PIB. Na média de 2012 a 2015, o Brasil só não seria mais fechado que o Sudão, com nível de comércio em 20% do PIB. Essa conclusão se mantém independentemente do grupo de comparação, seja com países com níveis de renda similares ao brasileiro, seja com a população parecida, mostrando que de fato o nível de comércio do Brasil é bastante diferente de seus pares. (BNDES 2018, p.23)

Um fator crucial para essa limitada abertura é a persistência das tarifas de importação em níveis elevados por mais de duas décadas. Conforme Pereira (2017), a política de proteção comercial do Brasil não evoluiu após os anos 1990, ao contrário de outras economias em desenvolvimento. Isso influencia diretamente na capacidade do país de ampliar seus laços comerciais.

Portanto, rever e, quando apropriado, reduzir as tarifas de importação pode ser uma estratégia para promover uma maior abertura e competitividade no comércio internacional. No entanto, isso requer uma avaliação cuidadosa dos impactos potenciais nas indústrias domésticas e na economia como um todo, bem como a implementação de políticas para mitigar quaisquer efeitos negativos sobre setores vulneráveis. É um equilíbrio delicado entre a proteção dos interesses internos e a integração positiva na economia global.

Uma das razões para o reduzido grau de abertura se refere às tarifas de importação, que, além de elevadas, se mantêm mais ou menos no mesmo patamar há mais de vinte anos. Pereira (2017) aponta que, em relação à política de proteção comercial do Brasil, pode-se dizer que não houve avanços no processo de liberalização após os anos 1990, ao contrário do que se passou com as principais economias em desenvolvimento. (BNDES 2018, p. 23)

Além das barreiras tarifárias, o Brasil enfrenta uma presença significativa de barreiras não tarifárias, que englobam questões sanitárias, fitossanitárias, técnicas e quantitativas. Essas barreiras, de forma coletiva, superam as médias globais, dificultando a expansão do comércio. A comparação internacional reforça a posição do Brasil como um participante relativamente fechado, incentivando uma análise mais profunda das políticas de abertura. Conseqüentemente, a busca por uma abertura mais dinâmica e adaptável é vital para que o Brasil possa se engajar de forma mais ativa e benéfica no cenário do comércio global.

Uma outra perspectiva do nível de abertura da economia brasileira pode ser observada ao analisar as negociações de acordos comerciais. De acordo com informações apresentadas por BARBOZA (2017), o número de tratados de livre comércio que envolvem economias emergentes registrou um aumento significativo, passando de 255 em 2010 para 352 em 2016. Notavelmente, apenas três nações não tinham participado de nenhum desses acordos, e o Brasil era uma delas.

O pequeno grau de abertura da economia brasileira é prejudicial à eficiência econômica. De um lado, impede que produtos mais baratos cheguem ao país, aumentando o poder de compra do consumidor e reduzindo o custo das empresas com insumos importados. Por outro lado, ao reduzir o grau de concorrência, ele diminui a exigência de competitividade dos produtos brasileiros. Além disso, com custos menores, é possível que o aumento das exportações compensasse o aumento de importações advindo de uma abertura maior. Recentemente, SAE (2018) apresentou simulação, por meio de um modelo de equilíbrio geral, dos efeitos de uma eventual abertura nos diferentes setores da economia brasileira. Em relação a preços, a simulação indica que poderiam cair cerca de 5% no agregado, devido a maior concorrência externa. Os níveis de emprego seriam mantidos inalterados: 75% dos 57 setores apresentariam aumento de emprego e apenas três mostrariam redução de emprego maior do que 0,5% depois de vinte anos (vestuários, têxtil e couro). (BNDES 2018, p.24).

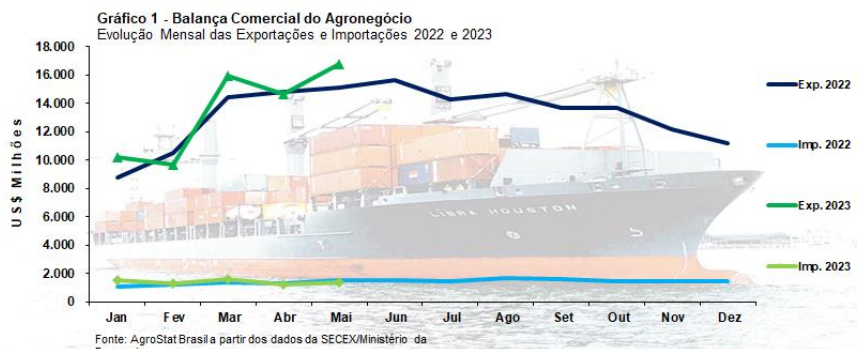
O escopo deste estudo está direcionado para a análise das medidas comerciais adotadas que têm impacto adverso sobre o comércio internacional do Brasil em um âmbito global. É observado, no entanto, que o país se encontra notavelmente resguardado, adotando medidas protecionistas que o levam a ser classificado como uma economia relativamente fechada diante

do panorama internacional. Assim sendo, este trabalho tem como propósito destacar os aspectos desfavoráveis e suas implicações no contexto social. Posteriormente, serão abordados os detalhes relativos à relevância e às vantagens que o comércio oferece tanto do ponto de vista social quanto econômico à população brasileira.

3.4 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

De acordo com a ilustração a seguir, o crescimento das exportações dos produtos que compõem o agronegócio brasileiro é evidenciado pelo gráfico, mostrando um marco significativo. Ou seja, em maio de 2023, as exportações brasileiras do agronegócio atingiram o valor recorde de US\$ 16,78 bilhões, representando um crescimento de 11,2% em comparação com os US\$ 15,09 bilhões exportados em maio de 2022. Essa cifra nunca havia sido alcançada em nenhum mês desde janeiro de 1997, quando a série histórica teve início. A participação do agronegócio nas exportações totais brasileiras foi de 50,8%.

Gráfico 1 - BALANÇA COMERCIAL DO AGRONEGÓCIO – MAIO/2023



Esses números ressaltam a importância do comércio internacional para o crescimento e fortalecimento da economia nacional. Ao comercializar produtos no mercado global, seja por meio de exportações ou importações, o Brasil melhora seu poder econômico e impulsiona o comércio interno. Como membro fundador da OMC, o País defende seus interesses e a pronta cooperação ao incentivar e apoiar o cumprimento dos acordos comerciais internacionais.

Através da adesão a esses acordos, o País revela seu compromisso em seguir as regras estabelecidas no comércio internacional. Isso contribui para a criação de um ambiente de negócios estável, previsível e baseado em normas, que favorece o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável. Além disso, ao cumprir os acordos comerciais, nosso País

promove a confiança dos parceiros comerciais, aumenta sua credibilidade internacional fortalecendo sua posição como participante responsável no cenário global.

No entanto, ainda é necessário melhorar a desburocratização do sistema interno de tributação e reduzir a proteção excessiva ao comércio, como será abordado em momento oportuno, sendo considerado uma nação com práticas comerciais relativamente fechadas.

No contexto do comércio internacional, o *dumping* ocorre quando um país exporta seus produtos para outros mercados a preços inferiores aos praticados em seu mercado interno. Essa prática pode ser prejudicial para a indústria doméstica do país importador, pois cria uma concorrência desleal e distorce o equilíbrio do mercado.

O *dumping* é considerado uma violação das regras internacionais do comércio, especialmente quando prejudica os produtores locais e afeta negativamente a economia do país importador. Para combater essa prática, existem mecanismos de defesa comercial, como a imposição de tarifas *antidumping*, que visam corrigir distorções e restaurar condições de concorrência justa, e a aplicação das soluções de controvérsias.

O Brasil, como membro da OMC e de outros acordos comerciais, está comprometido em combater o *dumping* e garantir a integridade do sistema de comércio internacional. O país pode tomar medidas para investigar e aplicar tarifas *antidumping* quando há evidências de que produtos estão sendo vendidos a preços injustamente baixos e causando prejuízos à indústria nacional.

A compreensão do comércio internacional e das práticas comerciais é fundamental para a apreensão da regulamentação do *dumping*. O comércio internacional envolve a troca de bens e serviços entre países e é regulado por diversas normas, acordos e organizações internacionais. Dentre esses acordos, destaca-se a OMC, a qual institui as regras para a promoção do comércio livre e justo.

As normas internacionais de comércio, estabelecidas pela OMC, têm por finalidade promover o comércio livre e justo, permitindo que os países se beneficiem de suas vantagens comparativas. Todavia, essas normas também regulam as práticas comerciais, incluindo o *dumping*. A OMC possibilita que os países adotem medidas de defesa comercial contra práticas de *dumping*, desde que se fundamentem em evidências e respeitem as regras estabelecidas.

No Brasil, o Ministério da Economia é responsável por investigar práticas de *dumping* e implementar medidas de defesa comercial. Tais medidas englobam a imposição de tarifas de importação e ações *antidumping*. Desde 1995, o Brasil já aplicou mais de 100 medidas de defesa comercial contra práticas de *dumping*.

Informações publicadas pelo Ministério das Relações Exteriores apontam os principais casos em que o Brasil atuou como demandante, sendo eles:

Embraer – Bombardier (DS 46, 70 e 71). O conflito entre Embraer e Bombardier começou em 1996 quando a empresa canadense contestou os subsídios concedidos à Embraer por meio do "PROEX-Equalização" na OMC. Em resposta, o Brasil lançou uma disputa contra o Canadá devido aos subsídios dados pela Província de Quebec à Bombardier. Isso levou a um empate, com ambos os países autorizados a retaliar na mesma medida. Isso eventualmente levou a negociações que resultaram na revisão das regras de crédito para exportação de aeronaves na OCDE em 2007. (MRE 2003-2019, n.p)

Comunidades Europeias – Açúcar (DS 266). Em 2002, o Brasil recorreu à OMC contra os subsídios concedidos pelas Comunidades Europeias (CE) a açúcar. Embora as CE fossem o maior exportador mundial de açúcar, o custo de produção de açúcar na Europa era 4 a 6 vezes maior do que no Brasil. As CE produziam açúcar a um custo altíssimo e vendiam no mercado internacional a um preço muito mais baixo, o que só era possível em virtude dos vultosos subsídios pagos aos produtores. Como resultado da vitória brasileira no contencioso, as exportações europeias de açúcar passaram de quase 7 milhões de toneladas na safra 2000-2001 para 2,2 milhões de toneladas na safra 2011- 2012, e as exportações brasileiras de açúcar dobraram a partir do primeiro ano do contencioso. **CE – Frango Salgado** (DS 269). Em 2003, o Brasil questionou a mudança da classificação tarifária aplicada pelas CE às importações de frango salgado, que resultou em acentuada elevação da tarifa de importação com consequentes prejuízos às exportações brasileiras. O Brasil saiu vitorioso na controvérsia, o que lhe permitiu não apenas preservar seu acesso ao mercado europeu de frango, mas também obter concessões em outros produtos. Foram acordadas as seguintes quotas: 170 mil ton/ano de frango com tarifa de 15,4%; 92 mil ton./ano de carne de peru com tarifa de 8,5%; 79 mil ton./ano de preparações à base de frango com tarifa de 8%. (MRE 2003-2019,n.p)

Em setembro de 2017, o Brasil solicitou a abertura de um painel de disputa devido aos subsídios concedidos pelo Canadá para o desenvolvimento de novos modelos de aeronaves civis pela Bombardier (Projeto C-Series). A disputa ainda está em fase inicial, com o Brasil tentando mostrar que os subsídios da Bombardier, que ultrapassam US\$ 3 bilhões, causaram distorções significativas no mercado de aeronaves civis de 90 a 135 lugares e prejudicaram seriamente a indústria aeronáutica nacional. (MRE 2003-2019, n.p)

Estados Unidos – Algodão (DS 267). Em um dos mais longos contenciosos da história da OMC (2002-2014), o Brasil questionou, com êxito, os subsídios concedidos pelos EUA à produção doméstica e à exportação de algodão no período 1999-2002 (US\$ 12,9 bilhões). Em 2001, para um valor total de produção de US\$ 3 bilhões, os subsídios chegaram a quase US\$ 4,2 bilhões. Diante da recusa americana de cumprir as decisões do Órgão de Apelação da OMC, o Brasil obteve o direito de retaliação, tanto em bens como em propriedade intelectual, no valor de US\$ 829 milhões para o ano de 2009. Com a determinação do governo brasileiro de levar adiante a retaliação, os EUA viram-se obrigados a negociar com o Brasil uma solução mutuamente acordada. Disso resultou Acordo Quadro nos termos do qual,

como contrapartida para o fim do contencioso, os EUA acordaram pagar ao Brasil compensação superior a US\$ 800 milhões. Os recursos são destinados a projetos de desenvolvimento e modernização da cotonicultura brasileira empreendidos pelo Instituto Brasileiro do Algodão. **EUA - Suco de Laranja (DS 382)**. Em 2007, o Brasil questionou a aplicação de medidas *antidumping* pelo Departamento de Comércio dos EUA contra as exportações brasileiras de suco de laranja, bem como a forma de cálculo da margem *antidumping* por meio do “zeroing”. Este método de cálculo não somente afeta a determinação sobre a existência de *dumping*, como infla as margens de direitos *antidumping*. Esse método de cálculo foi condenado pelo painel do caso. **EUA– Gasolina (DS 4)**. O Brasil contestou as restrições dos EUA à importação de gasolina por razões ambientais, provando que o combustível importado enfrentava condições desfavoráveis em comparação com a produção doméstica e que a ação dos EUA não tinha base nas exceções da OMC. (MRE 2003-2019, n.p)

Em 2016, o Brasil questionou a Tailândia devido a seu apoio aos produtores de cana e açúcar, o que impulsionava a produção e exportação. O Brasil identificou problemas relacionados a incentivos, incluindo o sistema de cotas, que artificialmente aumentava as exportações, violando os acordos da OMC. Negociações iniciais foram bem-sucedidas, com a Tailândia ajustando suas medidas. (MRE 2003-2019, s.p.)

A Índia mantém uma política de apoio aos preços da cana-de-açúcar desde os anos 1960 para proteger os agricultores das flutuações nos preços internacionais do açúcar. Isso envolve a fixação anual de preços mínimos para a cana e o fornecimento de subsídios para exportações, visando escoar o excesso de produção. A ampliação recente desses subsídios afetou o mercado global de açúcar e prejudicou as exportações brasileiras, levando o Brasil a solicitar consultas em 2019 e, posteriormente, a criação de um painel para abordar a questão. (MRE 2003-2019, s.p.)

Indonésia – Frango (DS 484). Em 2015, o Brasil questionou as barreiras comerciais impostas pela Indonésia à importação de carne de frango e produtos de frango. Desde 2009, esse conjunto de medidas restritivas resultou na proibição da importação de frango de qualquer origem. As restrições comerciais da Indonésia são variadas, envolvendo um complexo sistema de licenciamento de importação, atraso na aprovação sanitária do Brasil e de seus produtores, proibição de importação de certos produtos de frango e limitação da venda do frango importado a determinados segmentos do mercado local. O relatório do painel foi em grande medida favorável ao pleito brasileiro, e painel de implementação foi estabelecido em junho de 2019. **Indonésia – Carne Bovina (DS 506)**. O Brasil solicitou, em abril de 2016, consultas com a Indonésia em função de restrições impostas por aquele país asiático às exportações de carne bovina brasileira. O contencioso diz respeito a uma série de medidas legais e administrativas indonésias que dão ensejo, de fato e de direito, ao banimento da carne brasileira daquele mercado, em desconformidade com as obrigações assumidas por aquele país asiático no âmbito dos acordos aplicados na OMC. O Brasil não solicitou o estabelecimento de painel, pois o caso está em fase de análise. (MRE 2003-2019, n.p)

A atuação da OMC no combate ao *dumping* baseia-se principalmente no Acordo *Antidumping*, um dos pilares do sistema multilateral de comércio. Esse acordo estabelece as

regras e procedimentos para a aplicação de medidas *antidumping* pelos países membros, com o objetivo de prevenir e corrigir as práticas de *dumping* que prejudicam a indústria nacional e distorcem a concorrência no mercado.

Por meio do Acordo *Antidumping*, a OMC busca garantir a transparência e a objetividade dos procedimentos de investigação, bem como a proteção dos direitos das partes interessadas, incluindo os produtores nacionais, os importadores e os consumidores. Além disso, a organização tem se empenhado em promover o diálogo e a cooperação entre os países membros, com o objetivo de evitar conflitos comerciais e garantir a harmonização das normas e procedimentos.

“Ao longo dos últimos anos, as medidas *antidumping* passaram a constituir um importante instrumento de defesa comercial por parte do governo brasileiro. Nas décadas de 1990 e 2000, as quantidades médias de medidas aplicadas foram, respectivamente, de 5,5 e 6,8 ao ano; na década de 2010, esse número saltou para 22,0, o que tornou clara uma efetiva mudança de patamar do grau de utilização desse instrumento pelos formuladores de políticas públicas brasileiros”. (IPEA, 2017, n.p)

Dessa forma, a intensificação do uso desse instrumento levanta então a necessidade de avaliar a devida efetividade dessa política de defesa comercial. Porém, para tal, deve-se ter em conta que os efeitos dos direitos *antidumping* não apenas restringem-se aos setores diretamente beneficiados com as medidas, mas também impactam os compradores dos produtos em questão, sejam tais compradores constituídos por firmas que possam ter de pagar um preço superior por dado insumo, sejam formados por consumidores que passam a ter de abrir mão de outros bens finais, caso desejem manter o mesmo nível de consumo do bem em questão. (IPEA, 2017, n.p).

A atuação da OMC no combate ao *dumping* tem sido criticada por alguns países e setores da sociedade, que questionam a eficácia das medidas *antidumping* e apontam para os possíveis efeitos negativos para o comércio internacional. Em particular, alguns países em desenvolvimento, como o Brasil, têm levantado preocupações com relação à assimetria de poder e recursos na aplicação das medidas *antidumping*, o que pode levar a distorções e injustiças no mercado global.

Nesse contexto, o papel do direito é fundamental para garantir a imparcialidade e a equidade na atuação da OMC no combate ao *dumping*. A aplicação rigorosa e objetiva das normas e procedimentos estabelecidos pelo Acordo *Antidumping* é essencial para evitar abusos e garantir a proteção dos direitos das partes interessadas. Além disso, a OMC tem a função de promover o diálogo e a cooperação entre os países membros, com o objetivo de encontrar soluções negociadas e equilibradas para os conflitos comerciais.

Em suma, a atuação desta OI no combate ao *dumping* é essencial para garantir a justa concorrência e a proteção dos interesses dos países e setores envolvidos no comércio global. A aplicação rigorosa e imparcial das normas e procedimentos estabelecidos pelo Acordo *Antidumping*, aliada ao diálogo e à cooperação entre os países membros, é fundamental para assegurar a eficácia e a legitimidade das medidas de defesa comercial e para promover um comércio justo e sustentável.

4. O COMÉRCIO INTERNACIONAL E AS DESIGUALDADES SOCIAIS

4.1 A REDUÇÃO DA POBREZA E DESIGUALDADES SOCIAIS POR INTERMÉDIO DO COMÉRCIO

Num contexto em que se aborda o comércio de maneira geral, o mercado internacional tem sido reconhecido como um importante instrumento para superar a pobreza em todo o mundo. Ao promover a circulação de bens e serviços entre diferentes países, o comércio pode gerar novas oportunidades de emprego e renda, além de incentivar o desenvolvimento econômico e social.

Embora alguns estudos empíricos não concordem que o comércio internacional possa desempenhar efeito positivo sobre o crescimento econômico, como destacado por *Dufrenót, Mignon e Tsangarides (2010)*, tem-se no caso do Brasil uma sinalização desse efeito, em que se é possível verificar que paralelamente ao crescimento das exportações (taxa de crescimento anual média de 11,2%) constatou-se que o produto interno bruto (PIB real) ao longo de 1995 a 2011 cresceu a uma taxa média anual de 3% ao ano (*IBGE, 2013*). Ademais, para o mesmo período, o país teve suas importações aumentadas em aproximadamente 9,4% ao ano. Portanto, esses valores demonstram a possível relação positiva entre o comércio internacional (exportações mais importações) e o crescimento econômico brasileiro.

Certamente, o comércio internacional desempenha um papel crucial no desenvolvimento econômico e na melhoria das condições sociais de um país. Quando consideramos o progresso do país, decorrente do crescimento econômico estimulado pelo comércio, é possível interpretar que as perspectivas de desenvolvimento social seguem a mesma direção. Com a expansão do comércio, espera-se a criação de novos empregos, o que consequentemente aumenta a renda per capita familiar. Esse aumento de renda, por sua vez, corrobora para o aumento do poder de compra e a melhoria do padrão de vida da população.

No entanto, é importante ressaltar que os benefícios do comércio internacional nem sempre são distribuídos de forma equitativa. Em muitos casos, os países em desenvolvimento enfrentam desafios significativos para se integrarem ao comércio global, como a falta de capacidade produtiva e a presença de barreiras comerciais protecionistas.

O efeito do comércio internacional sobre o crescimento da produtividade utilizando dados em nível industrial, antes e depois da liberalização do comércio do Brasil, anos de 1985 e 1997, foi avaliado por Ferreira e Rossi (2003). Os resultados indicam que a redução das tarifas observadas no período levou a um aumento de 6% na taxa de crescimento da produtividade total de fatores e impacto semelhante é constatado na produtividade do trabalho. (ROSSI,2003, n.p)

Nesse sentido, é crucial que os países em desenvolvimento tenham acesso a condições justas e equitativas no comércio internacional, bem como à assistência técnica e financeira

necessária para fortalecer sua capacidade produtiva e competitiva. Além disso, a promoção do comércio justo e sustentável deve ser uma preocupação central na agenda global, com medidas concretas para coibir práticas comerciais desleais, como o *dumping*. Arruda *et al.* (2013) verificaram se a abertura comercial ocorrida no Brasil a partir de 1990 promoveu o crescimento econômico de seus estados ou se este foi gerado somente por fatores já amplamente difundidos na literatura, como capital físico e capital humano.” Analisaram, também, se os efeitos sobre o desempenho econômico são diferentes ao se considerar os aspectos regionais. Os resultados confirmaram que capital humano e físico aumentam a renda *per capita* dos estados”. (SILVA *et. Tal.* 2018)

Dessa forma, o tema do comércio internacional e sua relação com a superação da pobreza são de grande importância para o desenvolvimento econômico e social global. O comércio internacional pode ser uma força positiva na luta contra a pobreza, mas é necessário garantir que seus benefícios sejam distribuídos de forma equitativa e justa, por meio de medidas efetivas para coibir práticas comerciais desleais e promover a capacidade produtiva e a competitividade dos países em desenvolvimento.

Amartya Sen aborda em sua obra "Desenvolvimento como Liberdade" a importância do comércio internacional como fonte poderosa de expansão do acesso às oportunidades econômicas e de crescimento econômico em geral. “Além disso, o comércio internacional pode ser um meio importante de transferência de recursos entre países, assim como de geração de renda e emprego nos países em desenvolvimento”. (SEN, 1999, p. 231).

Para Sen, o comércio não se trata apenas da troca de bens e serviços, mas é um fator-chave para o desenvolvimento humano e a promoção da liberdade. Este autor argumenta que a expansão do comércio pode gerar mais oportunidades de emprego e renda, além de permitir a transferência de tecnologia e conhecimento entre países, contribuindo para a melhoria das condições de vida das pessoas em todo o mundo.

O comércio internacional desempenha um papel fundamental na redução da pobreza e da desigualdade social. Ao facilitar o intercâmbio de bens, serviços e recursos entre países, oferece oportunidades de crescimento econômico e desenvolvimento para regiões em situação de vulnerabilidade.

Uma das principais maneiras pelas quais o comércio internacional contribui para a redução da pobreza é através da geração de empregos. Ao expandir as atividades comerciais, são criadas novas oportunidades de trabalho e renda para a população local. Isso é especialmente relevante nos países em desenvolvimento, onde a falta de emprego figura como um dos principais desafios enfrentados pelas comunidades mais pobres.

Além disso, o comércio internacional possibilita a transferência de tecnologia e conhecimento. Quando os países têm acesso a mercados internacionais, eles também têm a oportunidade de adquirir novas tecnologias, expertise e boas práticas de produção. Isso fortalece a capacidade produtiva das nações em desenvolvimento, permitindo que se tornem mais competitivas no cenário global.

No entanto, é importante destacar que a participação no comércio internacional nem sempre garante automaticamente benefícios equitativos para todos os setores da sociedade. Faz-se necessário criar um ambiente comercial justo e inclusivo, que proporcione condições igualitárias para todos os países participantes. Isso envolve a redução de barreiras comerciais injustas, a promoção de acordos comerciais equilibrados e o apoio aos países em desenvolvimento para superar obstáculos relacionados à capacidade produtiva e infraestrutura.

Para que o comércio internacional seja verdadeiramente uma ferramenta eficaz na redução da pobreza e da desigualdade social, faz-se necessário adotar políticas e medidas complementares. Isso inclui investimentos em educação e capacitação, programas de proteção social, estímulo ao empreendedorismo e criação de oportunidades para os grupos mais marginalizados da sociedade.

Em síntese, o comércio internacional pode desempenhar um papel significativo na redução da pobreza e da desigualdade social, desde que seja acompanhado por políticas e estratégias adequadas. Em um contexto geral, é preciso promover um comércio justo, inclusivo e sustentável, que beneficie todas as partes envolvidas e contribua para o desenvolvimento econômico e social de forma distributiva.

4.2 O PAPEL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL.

A relação entre o comércio internacional e a redução da pobreza e desigualdade social está intrinsecamente ligada ao investimento em educação e formação profissional. Através do acesso a oportunidades educacionais e programas de formação, os indivíduos podem desenvolver as habilidades necessárias para aproveitar os benefícios da expansão do comércio, em nível global, e enfrentar os desafios decorrentes dessa expansão.

Para *ARBACHE, (2018)* as evidências sugerem que a liberalização comercial teve um papel importante, incentivando o mercado de trabalho a demandar relativamente mais mão-de-obra qualificada. Outro aspecto que merece ser destacado refere-se à nítida complementaridade entre qualificação da mão-de-obra (capital humano) e tecnologia (capital físico) constatada pela variação das compras de bens de capital, o que se refletiu na maior produtividade do trabalho.

O autor em questão propõe, em sua abordagem teórica, que apesar dos consideráveis desafios que o setor comercial enfrenta na criação de oportunidades de emprego e renda para os trabalhadores, como o avanço tecnológico, por exemplo, no que tange à mão de obra qualificada, o efeito não se mostrou substancial; pelo contrário, ele abriu caminho para uma melhoria na capacitação profissional.

Diante do avanço tecnológico decorrente da abertura do comércio global, a educação desempenha papel essencial como ferramenta para impulsionar a progressão social. Ela desempenha função fundamental ao incentivar a capacitação das pessoas, permitindo-lhes engajar-se de maneira eficaz no cenário internacional do comércio. Ao assegurar um nível de educação de alta qualidade, as nações podem preparar sua força de trabalho para atender às exigências do mercado global, reforçando, assim, sua competitividade. Ademais, a educação promove a inclusão social, abrindo oportunidades para que um número maior de indivíduos participe das vantagens oferecidas pelo comércio de forma abrangente.

Investir em educação de excelência desde a primeira infância até a vida adulta revela-se de extrema importância para capacitar indivíduos com as competências e o saber essenciais para uma participação substancial no mercado de trabalho, ocasionado pelo crescimento decorrente da abertura comercial e tratativas internacional, e para aproveitarem as oportunidades que emergem, inclusive em cargos de elevada responsabilidade. Essa trajetória abarca o desenvolvimento tanto de aptidões cognitivas quanto de habilidades socioemocionais, juntamente com a promoção da literacia financeira e do entendimento acerca do cenário global.

A educação, além disso, assume função significativa ao conscientizar sobre direitos laborais, sustentabilidade ambiental e a responsabilidade social das empresas, contribuindo de modo outro de maneira marcante para a formação de cidadãos conscientes e engajados no âmbito global.

Segundo Barbosa Filho *et. Tal* desde 1992 tem havido uma profunda mudança na composição educacional da população ocupada, com reduções significativas dos grupos menos escolarizados (0 a 4 anos e 5 a 8 anos de estudo) e aumento sistemático da participação dos grupos mais escolarizados (12 a 15 e 16 anos ou mais de estudo). Em consequência, a escolaridade média da mão de obra aumentou de 6,4 anos de estudo em 1992 para 11,2 anos de estudo em 2020. Atualmente, mais de 60% dos trabalhadores já concluíram pelo menos o ensino médio, dos quais pouco acima de 20% completaram o ensino superior. (FILHO, Barbosa, 1992, n.p)

Entretanto, a educação formal por si só não é suficiente. A formação profissional complementa a educação, proporcionando aos indivíduos as habilidades específicas necessárias para atender às demandas do mercado de trabalho. Essa formação inclui o desenvolvimento de competências técnicas e transversais, como domínio de idiomas, capacidade de adaptação

cultural e habilidades de negociação, que são essenciais para interagir com parceiros comerciais internacionais.

Em seu artigo, Fernando de Holanda Barbosa Filho e Paulo Peruchetti, calcularam o potencial de trabalho remoto para diferentes níveis de escolaridade. Trabalhadores sem instrução ou com o fundamental incompleto podem ser deslocados para o trabalho em casa em somente 1,5% dos casos. Trabalhadores com fundamental completo e médio incompleto veem esta possibilidade subir para 4,6%, enquanto trabalhadores com o médio completo e superior incompleto podem realizar trabalhos remotos em 14,8% dos casos. Já os trabalhadores com ensino superior completo possuem mais de 52,9% de potencial de migrar para o trabalho em casa. (FILHO, Fernando; PERUCHETTI, Paulo. Artigo, n.p)

Ao investir tanto em educação quanto em formação profissional, as nações adquirem uma força de trabalho de qualidade, o que por sua vez contribui para o crescimento das demandas comerciais e aumenta a competitividade do país no âmbito global. Esse efeito é de especial relevância para as nações em desenvolvimento, que frequentemente enfrentam obstáculos estruturais e disparidades socioeconômicas.

Por meio da promoção de acesso inclusivo à educação e à formação profissional, esses países podem transpor barreiras e capacitar seus cidadãos para participação ativa no comércio mundial. Dessa forma, a educação e a formação profissional apresentam-se como instrumentos essenciais para a promoção do desenvolvimento sustentável, colaborativo e participativo, permitindo que os países em desenvolvimento alcancem participação mais proeminente na economia global.

De forma alternativa, quanto mais a população for qualificada por meio de investimentos em educação e formação profissional, mais incalculável se torna o benefício para um determinado país. Ao sensibilizar os indivíduos para as questões éticas, ambientais e sociais inerentes ao comércio, é viável promover um envolvimento responsável e ético nesse contexto.

Os programas educacionais e de formação podem enfatizar a relevância da responsabilidade social empresarial, da observância dos direitos humanos e da conservação ambiental no âmbito do comércio global. Isso contribui para a consolidação de uma abordagem consciente e abrangente que transcende fronteiras e promove práticas comerciais sustentáveis e socialmente benéficas.

4.3 CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL: UMA DAS FERRAMENTAS PARA IMPULSIONAR O COMÉRCIO DOMÉSTICO

Como previamente mencionado, a capacitação de trabalhadores e o fortalecimento de suas competências profissionais encarnam papel de pertinência notável na defesa comercial

contra práticas de *dumping*. No enfrentamento dessas práticas desleais, o investimento em educação e treinamento profissional manifesta-se como um fator de importância fundamental, preparando trabalhadores para oferecer contribuições de significância considerável no combate a tais práticas. Tamanha abordagem favorece a proteção da indústria nacional e contribui para a garantia de determinado ambiente comercial harmonioso.

Nas palavras de Tarcísio Patricio de Araújo *et. Tal.* (2014), em cada unidade da federação brasileira, a configuração atual da política pública nacional de qualificação profissional (Plano Nacional de Qualificação (PNQ)) tem linhas programáticas que mantêm as políticas estaduais de qualificação (Planteq), via convênios entre o Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e os governos estaduais (secretarias de trabalho), e ampliam a participação de governos municipais. Ademais, [...], busca “oferecer cursos de educação profissional a estudantes, trabalhadores diversos, pessoas com deficiência e beneficiários dos programas federais de transferência de renda”. Trata-se de programa que – utilizando a ampla Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e fazendo parcerias com unidades do Sistema S – busca expandir a oferta de educação profissional e tecnológica, de forma articulada com a elevação da escolaridade do trabalhador. A exemplo de outros programas de qualificação profissional, esse também contempla, prioritariamente, a dimensão social de inclusão de segmentos menos favorecidos da população. [...], a vertente social do Pronatec, com prioridade para famílias inscritas no Cadastro Único, tende a ampliar a importância de cursos de menor carga horária, dirigidos a segmentos sociais cujas maiores chances de inserção no mercado de trabalho repousam em ocupações no setor informal da economia (diversas atividades de trabalho por conta própria). (ARAÚJO, Tarcísio, 2014, n.p)

O autor discute a realidade brasileira, abordando os programas governamentais criados para aprimorar a capacitação técnico-profissional da população. Ele apresenta dados estatísticos que ilustram os efeitos desses programas na dinâmica social do país. É notável ressaltar que, para enfrentar os desafios interpostos pelo *dumping*, a continuação dos investimentos na expansão e aprimoramento desses programas de capacitação é crucial. Isso possibilita aos trabalhadores o desenvolvimento de competências técnicas específicas e a obtenção de conhecimentos atualizados.

Dentro do contexto atual brasileiro, é imperativo que esses programas sejam adaptados de acordo com as demandas do mercado e as particularidades dos setores produtivos afetados. A formação profissional avançada, abarcando tanto aptidões técnicas quanto habilidades gerenciais, empreendedoras e de adaptação às novas tecnologias, desempenham essa função na mitigação dos efeitos prejudiciais do *dumping*.

Através da capacitação dos trabalhadores, é possível aumentar a produtividade e a inovação nos setores afetados pelo *dumping*. A formação adequada proporciona às empresas e profissionais as ferramentas necessárias para enfrentar a concorrência desleal, além de estimular a busca por soluções inovadoras e o desenvolvimento tecnológico. Ao investir em pesquisa,

desenvolvimento e programas de formação voltados para a incorporação de tecnologias avançadas, o Brasil fortalece sua competitividade no mercado global e reduz sua vulnerabilidade às práticas de *dumping*.

A promoção de uma cultura de inovação e o estímulo ao empreendedorismo também desempenham destaque na defesa comercial. Ao criar um ambiente propício à geração de ideias e ao desenvolvimento de negócios, é possível fomentar a capacidade de resposta aos desafios impostos pelo *dumping*. A formação profissional deve estimular a criatividade, o pensamento crítico e a capacidade de adaptação, preparando os profissionais para enfrentar as mudanças constantes no cenário comercial.

Além disso, a defesa comercial contra o *dumping* requer uma abordagem colaborativa, envolvendo parcerias entre o setor público e privado, bem como a cooperação internacional. A interação entre empresas, instituições de ensino e governos é essencial para identificar as demandas do mercado, desenvolver programas de formação adequados e implementar políticas e medidas eficazes. A cooperação internacional permite o compartilhamento de boas práticas, o fortalecimento de acordos comerciais justos e a troca de informações sobre práticas desleais de comércio, contribuindo para a construção de um ambiente comercial equitativo.

Em conclusão, a capacitação dos trabalhadores e o fortalecimento de suas competências profissionais são elementos-chave na defesa e competitividade comercial. Ao investir em educação, treinamento e formação profissional alinhados às necessidades do mercado, estimular a inovação e o desenvolvimento tecnológico, além de promover parcerias público-privadas e a cooperação internacional, o Brasil estará mais preparado para enfrentar os desafios impostos pelo comércio e suas práticas maléficas e garantir a proteção da indústria nacional, a competitividade no mercado global e um ambiente comercial equilibrado.

Através da capacitação dos trabalhadores, será possível fortalecer a produtividade, a inovação e a capacidade de resposta aos desafios do comércio internacional. Ao mesmo tempo, o estímulo à inovação e ao empreendedorismo impulsionará o desenvolvimento tecnológico e a busca por soluções criativas.

A colaboração entre o setor público e privado, bem como a cooperação internacional, desempenham papéis essenciais na defesa do comércio doméstico. Através de parcerias estratégicas, será possível identificar as demandas do mercado, desenvolver programas de formação adequados e implementar políticas eficazes. Além disso, a cooperação internacional permitirá o intercâmbio de boas práticas, o fortalecimento de acordos comerciais justos e a troca de informações sobre práticas desleais de comércio.

Portanto, investir na capacitação dos trabalhadores e no fortalecimento de suas competências profissionais é fundamental para garantir a defesa comercial. Com uma força de trabalho qualificada, inovadora e adaptável, o Brasil estará mais bem preparado para enfrentar os desafios do comércio internacional, proteger sua indústria e assegurar a competitividade em um mercado global cada vez mais complexo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nas observações findas, emerge uma imagem clara da intrincada relação entre o comércio internacional, a defesa contra práticas comerciais predatórias, e as contribuições que a mão-de-obra qualificada proporciona para o crescimento da economia frente ao cenário internacional. Este estudo delineou a importância vital dessa tríade para criar condições favoráveis e ambiente comercial justo e equilibrado. A análise perspicaz demonstra que o comércio internacional não é apenas uma ferramenta econômica, mas também um mecanismo para a redução da pobreza e desigualdade social, oferecendo oportunidades de emprego e crescimento econômico. Ao mesmo tempo, é crucial reconhecer que o *dumping* representa uma ameaça à competição leal e à saúde das indústrias nacionais (geradoras de oportunidade de trabalho), justificando a implementação de estratégias de defesa comercial.

No cerne desta discussão reside o papel vital das atividades comerciais, que impulsionam a economia do nosso país, e a nova realidade contemporânea que oferece oportunidades de transcender as fronteiras nacionais, resultando na ampliação das transações comerciais em âmbito global. Nesse contexto, enfatizou-se a relevância do investimento na educação, na formação profissional, nas habilidades técnicas e nas competências gerenciais. Esses elementos se apresentam como ferramentas essenciais para impulsionar o desenvolvimento e o crescimento das indústrias e do comércio brasileiro, tornando-os mais competitivos na arena econômica internacional. A sinergia entre os setores público e privado, em conjunto com a cooperação internacional, reflete uma abordagem proativa e colaborativa para enfrentar as práticas comerciais desleais.

Entretanto, como salientado, a busca por um comércio mais equitativo também demanda uma análise crítica. Foi destacado que a imposição de tarifas antidumping, embora necessária, poderia trazer impactos colaterais, como aumento de preços para os consumidores e custos adicionais para as empresas. Sendo assim, interpretou-se como imperativo considerar cuidadosamente essas medidas para alcançar um equilíbrio entre proteção e crescimento.

À medida que o Brasil se destaca como um membro proativo da OMC e busca aprimorar suas políticas de comércio, este estudo esclarece que a promoção de uma abertura comercial mais ampla poderia fortalecer a economia e a competitividade. Além disso, a aplicação das normas brasileiras contribui para a abertura de canais que apoiam o desenvolvimento social, através dos benefícios advindos da expansão econômica. A abordagem multifacetada proposta, que combina educação, defesa comercial e cooperação internacional,

pode não apenas neutralizar os efeitos do dumping, mas também fomentar um desenvolvimento sustentável e inclusivo.

Por fim, esta investigação ressalta a necessidade da proteção comercial para sustentar a indústria doméstica; no entanto, a excessiva aplicação de medidas protecionistas pode afastar a colaboração e os investimentos por parte dos parceiros comerciais. A capacidade de se adaptar às mudanças, inovar e competir torna-se fundamental para o êxito das indústrias e, por consequência, para o progresso da economia como um todo. Em última análise, este estudo enfatiza a importância de ações coordenadas, direcionando estratégias para fortalecer a capacitação profissional, combater as práticas de dumping e estabelecer um ambiente de comércio global equitativo

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Raquel; MESSA, Alexandre. **MEDIDAS ANTIDUMPING E CADEIA PRODUTIVA: EVIDÊNCIAS EMPÍRICAS PARA O BRASIL**. Disponível: <https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/8724/1/Medidas%20antidumping.pdf> acessado em: 12 jul. 2023).

ALMEIDA, Roberto Caparroz, D. e Pedro Lenza. Esquematizado - Comércio Internacional e Legislação Aduaneira. Disponível em: Minha Biblioteca, (8th edição). Editora Saraiva, 2022.

ARAÚJO, Tarcisio; LIMA, Robert. **Formação profissional no Brasil: revisão crítica, estágio atual e perspectivas**. Disponível: <https://www.scielo.br/j/ea/a/N3VttP4xNz3TfzN8QMcGJGb/?lang=pt&format=pdf>. Acessado em: 17 ago 2023. P.83.

BNDES. **PERSPECTIVAS DEPEC 2018: O CRESCIMENTO DA ECONOMIA BRASILEIRA** Disponível: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/14760/1/Perspectivas%202018-2023_P.pdf. Acesso: 15/08/2023.

BNDES. **PERSPECTIVAS DEPEC 2018; O CRESCIMENTO DA ECONOMIA BRASILEIRA 2018-2023** Disponível: https://web.bndes.gov.br/bib/jspui/bitstream/1408/14760/1/Perspectivas%202018-2023_P.pdf. Acessado: 18 ago 2023.

BORGES, Daniel. **Sobre a proteção contra a conduta desleal dos Estados no Comércio Internacional: as ambiguidades de sua disciplina jurídica e de seus fundamentos no direito da OMC**. Artigo 2017. Disponível: <https://www.scielo.br/j/rdgv/a/ZpPSRBjHQ7TBM7tcM5vHJyL/#>. Acessado em: 19 ago 2023.

FRANÇA, Marlene Helena Oliveira. **Uma Análise do Inciso IV do Artigo 170 da Constituição Federal**. Revista da PGBC – V. 12 – N. 2 – Dez. 2018. Disponível: <https://revistapgbc.bcb.gov.br/revista/article/view/967/21>. Acessado: 24 out. 2023.

MAIA, Jayme de M. Economia Internacional e Comércio Exterior. Disponível: Minha Biblioteca, (16th edição). Grupo GEN, 2020.

MARTINELLI, Dante, P. e André Joyal. **Desenvolvimento Local e o Papel das Pequenas e Médias Empresas**. Disponível em: Minha Biblioteca, Editora Manole, 2004. ARBACHE, Jorge. Departamento de Economia da Universidade de Brasília (UnB). **COMÉRCIO INTERNACIONAL, COMPETITIVIDADE E MERCADO DE TRABALHO: ALGUMAS EVIDÊNCIAS PARA O BRASIL**.(p.20). Disponível: https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/Capitulo_5_comerciointernational.pdf. Acessado:17 ago 2023.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA. Medidas de Defesa Comercial em Vigor. Disponível: <https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/comercio-exterior/defesa-comercial-e-interesse-publico/medidas-em-vigor/medidas-em-vigor>. Acessado: 18 maio 2023.

SALAMA, Pierre. **China-Brasil: industrialização e desindustrialização precoce**, 2018. Disponível: <http://www.cadernosdodesenvolvimento.org.br/ojs-2.4.8/index.php/cdes/article/view/209/194>, Acessado em:08/08/2023.

SANTANA, Felipe. **Medidas de defesa comercial: uma análise a partir da importação de batatas pré-fritas congeladas europeias**. **Anais do V Encontro Internacional de Gestão, Desenvolvimento e Inovação (EIGEDIN)**, v. 5, n. 1, 27 set. 2021. Disponível: <https://desafioonline.ufms.br/index.php/EIGEDIN/article/view/14025>. Acessado: 19 maio 2023.

SILVA, Fernanda, et. Tal. **Comércio internacional e crescimento econômico: uma análise considerando os setores e a assimetria de crescimento dos estados**. *International trade and economic growth: an analysis considering the sectors and asymmetry of growth the states*. Disponível: <https://www.scielo.br/j/neco/a/FvdWNQQccxy5ShMcc5QpTvL/?format=html&lang=pt#>. Acessado: 15 agosto 2023.

UOL – Economia - **EUA processam Amazon por práticas monopolistas**. Disponível: <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2023/09/26/eua-processam-amazon-por-praticas-monopolistas.htm?cmpid=copiaecola>. Acessado: 30 out 2023.

VARGAS, Renata Amaral – 2012 - Retaliação Cruzada na OMC: Disciplina e Desafios para o Sistema Multilateral de Comércio. Disponível: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/100664>. Acessado: 01 jul. 2023. pag, 48.

VELOSO, Fernando. **EDUCAÇÃO E MERCADO DE TRABALHO**. 2022. Disponível: <https://blogdoibre.fgv.br/posts/educacao-e-mercado-de-trabalho>. Acessado: 17 ago 2023.

DISCENTE: Ana do Carmo Macedo Pinheiro

CURSO: Direito

DATA DE ANÁLISE: 09.11.2023

RESULTADO DA ANÁLISE

Estatísticas

Suspeitas na Internet: **3,89%**

Percentual do texto com expressões localizadas na internet [▲](#)

Suspeitas confirmadas: **3,75%**

Confirmada existência dos trechos suspeitos nos endereços encontrados [▲](#)

Texto analisado: **96,72%**

Percentual do texto efetivamente analisado (frases curtas, caracteres especiais, texto quebrado não são analisados).


Sucesso da análise: **100%**

Percentual das pesquisas com sucesso, indica a qualidade da análise, quanto maior, melhor.

Analisado por Plagius - Detector de Plágio 2.8.5
sábado, 4 de novembro de 2023 09:06

PARECER FINAL

Declaro para devidos fins, que o trabalho da discente **ANA DO CARMO MACEDO PINHEIRO**, n. de matrícula **37730**, do curso de Direito, foi aprovado na verificação de plágio, com porcentagem conferida em 3,89%. Devendo a aluna realizar as correções necessárias.

Documento assinado digitalmente
 HERTA MARIA DE ACUCENA DO NASCIMENTO SI
Data: 24/11/2023 17:29:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

(assinado eletronicamente)
HERTA MARIA DE AÇUCENA DO N. SOEIRO
Bibliotecária CRB 1114/11
Biblioteca Central Júlio Bordignon
Centro Universitário Faema – UNIFAEMA